



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 2/2023 - GESTÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT.

PROCESSO	:	22/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL
GESTOR DA UNIDADE	:	EDUARDO FLAUSINO VILELA
CNPJ	:	01.367.762/0001-93
UNIDADE	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR AUDITADO	:	GESTÃO TRIBUTÁRIA
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE	:	ANGÉLICA PAULA DE OLIVEIRA
ASSUNTO	:	RELATÓRIO DE AUDITORIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA
AUDITO PÚBLICO INTERNO	:	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
MUNICIPIO	:	FIGUEIROPOLIS D'OESTE
NUMERO OS	:	22/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT.**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
I. Escopo	3
II. Metodologia	4
III. Base normativa	4
IV. Resultado dos trabalhos	5
1. Análise Gerencial	5
2. Das Constatações	6
2.1 Controles avaliadas com pontuação "0"	6
2.2 Controles avaliadas com pontuação "1"	15
3. Dos achados de Auditoria	27
4. Conclusão	28
5. Da Recomendação.....	29
6. Da proposta de encaminhamento.....	31



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT	
RELATORIO DE AUDITORIA No. 2/2023	
Assunto: Avaliações dos Controles <i>Internos em Gestão Tributária</i>	
ENTIDADE	: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste
GESTOR DA ENTIDADE	: Eduardo Flausino Vilela
UNIDADE AUDITADA	: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
GESTOR DA UNIDADE	: Angélica Paula de Oliveira
Interessados Secundários	: Responsáveis pela gestão tributaria
Área auditada	: Gestão Tributária
Período da Auditoria	: 16 de outubro a 16 de novembro 2023
ENCAMINHAMENTO	: Ao Senhor Prefeito e a Secretária Municipal de Finanças.
Ordem de serviço	: 22/CI/2023

INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº **37/CI/2023**, e conforme Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2023, e visando aprimoramento dos Sistemas de Controles Internos, da Gestão Tributária, a Controladoria Municipal, apresenta neste relatório os resultados dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos da Avaliação do setor, ocorridos na Unidade Auditada, no período.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

I. ESCOPO

Os trabalhos foram realizados na sede e nas unidades administrativas que compõe o poder executivo municipal, no período de **16/10/2023 a 16/11/2023**, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Os trabalhos foram realizados na Unidade de Controle Interno, de acordo com o escopo definido pela equipe de auditoria, e visitas nas Unidades Administrativas selecionadas, utilizando como metodologia a aplicação dos procedimentos contidos no Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI, composto de 23 questões avaliativas.

Importante ressaltar que o setor selecionado para a auditagem no ano de 2023 se deram por demandar melhorar a arrecadação municipal, porém ao fim deste relatório buscar propor aprimoramento de controle as demais unidades administrativas

Após análise das respostas encaminhadas pelos responsáveis pelo setor responsáveis pela arrecadação municipal, bem como a checagem das informações, foram constatadas deficiências na execução dos controles, nas quais abordaremos no tópico seguinte somente os controles que receberam pontuações “0” e “1”, em que demonstra fragilidades ou falhas de controle



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

II – METODOLOGIA

O levantamento e coleta de dados foram extraídos através de consultas simples ao sistema informatizado de tributos, autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e as informações não disponíveis no sistema foram solicitadas ao respectivo setor através do memorando 01/CI/2023 e respondido através de comunicação interna protocolada em 18/10/2023, além das respostas contidas nos documentos mencionados, a Controladoria através de seu Auditor procurou buscar outros dados diretamente em processos físicos, portal da transparência e entrevistas com as pessoas envolvidas na gestão do tributária da Administração Municipal, subsidiando assim elaboração deste relatório.

- Análise documental
- Entrevistas
- Questionário
- Inspeção física

III – BASE NORMATIVA

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal 5.172/1966
- c) Lei Orgânica
- d) Lei Complementar Municipal 005/2002
- e) Lei Complementar Municipal 008/2006
- f) Lei Complementar Municipal 011/2008
- g) Lei Complementar Municipal 042/2018
- h) NI/UCI nº 23/2010
- i) NI/UCI nº 24/2010
- j) Jurisprudência dos Tribunais de Contas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

IV - RESULTADO DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre as unidades auditadas e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria do Município, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos.

1. ANÁLISE GERENCIAL

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos.

A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo avaliar os controles internos do município de Figueirópolis d'Oeste - MT, na Gestão da arrecadação tributária municipal, como fornecer subsídios para aprimorar, em busca da melhoria da governança na gestão municipal.

Por relevante, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno avaliar a qualidade desses controles.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Ademais, a ausência ou insuficiência dos controles internos representa a principal causa dos achados de auditoria presentes neste relatório, demandando uma atuação preventiva do gestor municipal para implementação de controles adequados e efetivos à atividade de Gestão Tributária do município de Figueirópolis d'Oeste /MT.

Cada uma das constatações identificadas por meio da aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) será analisada especificamente na sequência, considerando as fragilidades encontradas, as causas e suas consequência.

2. DAS CONSTATAÇÕES

2.1 - Controles avaliadas com pontuação "0"

Estes controles nos quais receberam pontuação "0", são considerados os com ausência completa de controle, apresentados no quadro abaixo:

NUMERO DAS QUESTÕES	DESCRIÇÃO DAS QUESTÕES	PONTUAÇÃO	ESCALA DE EFICACIA	SITUAÇÃO DO CONTROLE
15	15. Os profissionais autônomos, (Aqueles que não são MEI), como odontólogos, cabelereiros, etc., são autuados para recolherem Imposto sobre serviços prestados, se sim, isso ocorre mensalmente ou anualmente?	0	INEXISTENTE	Ausencia completa de controle
17	17. Há penalidades (multas) para os proprietários que não mantem seus terrenos limpos?	0	INEXISTENTE	Ausencia completa de controle
22	22. O espaço disponibilizado para atendimento aos contribuintes é adequado e resguarda a privacidade dos mesmos?	0	INEXISTENTE	Ausencia completa de controle
23	23. A Entidade publica a relação de dívida ativa inscritas no portal de transparência)?	0	INEXISTENTE	Ausencia completa de controle



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

CONSTATAÇÃO - 01

DESCRIÇÃO SUMARIA

Os profissionais liberais e autônomos, (Aqueles que não são MEI), como advogados, odontólogos, cabelereiros, pedreiros etc., são autuados para recolherem Imposto sobre serviços prestados, se sim, isso ocorre mensalmente ou anualmente?

FATO

Os profissionais liberais ou autônomos que não estão cadastrados como empreendedor individual – MEI, devem recolher seus impostos sobre serviços ao município.

A cobrança do ISSQN dos profissionais autônomos está prevista no Art. 242 da Lei complementar 11/2008,

Art. 242 - Os profissionais autônomos recolherão o ISSQN em 03 (três) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro de cada ano, no dia dez de cada mês, facultado o pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento).

Os profissionais liberais têm sua regulamentação na sub-seção V, art. 256 e 257 da mesma lei.

Art. 256 - Quando os serviços compreendidos na relação constante nesta Lei, forem prestados por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma da seção anterior, calculado levando-se em conta cada profissional habilitado, sócio, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

§ 1º - Não caracteriza sociedade uniprofissional, quando a empresa possuir empregados não habilitados como profissional liberal, ficando a empresa sujeita ao recolhimento do ISSQN, na forma de empresa.

§ 2º - A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado por sociedades uniprofissional será por profissional habilitado, sócio, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável, com os valores individuais determinados na Tabela I.

Art. 257 - Deixa de ser de profissional liberal, a sociedade em que se verifique qualquer uma das seguintes hipótese:

a) - sócio não habilitado para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;

b) - sócio pessoa jurídica; Art. 256 - Quando os serviços compreendidos na relação constante nesta Lei, forem prestados por sociedades uni profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma da seção anterior, calculado levando-se em conta cada profissional habilitado, sócio, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

§ 1º - Não caracteriza sociedade uni profissional, quando a empresa possuir empregados não habilitados como profissional liberal, ficando a empresa sujeita ao recolhimento do ISSQN, na forma de empresa.

§ 2º - A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado por sociedades uni profissional será por profissional habilitado, sócio, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável, com os valores individuais determinados na Tabela I.

Art. 257 - Deixa de ser de profissional liberal, a sociedade em que se verifique qualquer uma das seguintes hipótese:

a) - sócio não habilitado para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;

b) - sócio pessoa jurídica;

c) - quando a sociedade exercer, também, a atividade com caráter empresarial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

De acordo com as respostas do questionário encaminhado à secretaria de finanças, não é cobrado impostos sobre serviços dos profissionais autônomos e liberais, contrariando a previsão contida no código tributário municipal que estabelece que tais profissionais devem recolher aos cofres do município o imposto mencionado.

Foi informado que estes profissionais pagam apenas o alvará de funcionamento dos seus estabelecimentos

CAUSA

A não cobrança de impostos, acarreta defasagem na arrecadação do município e descumprimento da lei de responsabilidade fiscal, LC 101/2000, e incorrendo em renúncia de receita pela administração municipal.

Cabendo então ao Setor de tributos promover a fiscalização e atuação dos prestadores que se encaixam com liberal e autônomo para que recolham o tributo conforme está previsto no código tributário municipal, LC 11/2008.

CONSTATAÇÃO - 02

DESCRIÇÃO SUMARIA

A entidade não aplica penalidades (multas) para os proprietários que não mantem seus terrenos limpos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

FATO

Em resposta a solicitação de Auditoria 1/2023 foi afirmado que há multa para os proprietários de lotes que não efetuam a limpeza adequada, mas que o valor é baixo e não especifica se é por tamanho ou quantidade de terrenos, mas verificando o código tributário e o de postura não foi encontrado nenhum artigo que versa sobre cobrança de multa sobre a constatação citada.

CAUSA

A não punição dos donos de imóveis na zona urbana por não realizarem a limpeza destes, desencadeia no alastramento de terrenos baldios pela cidade, causando transtorno para a população e conseqüentemente danos à saúde pública, dado o mesmo pode ser criadouro do mosquito vetor da dengue e outras doenças. Além de servir de depósitos de lixos e local ideal para proliferar animais peçonhentos.

CONSTATAÇÃO - 03

DESCRIÇÃO SUMARIA

O espaço disponibilizado para atendimento aos contribuintes é adequado e resguarda a privacidade dos mesmos?

FATO

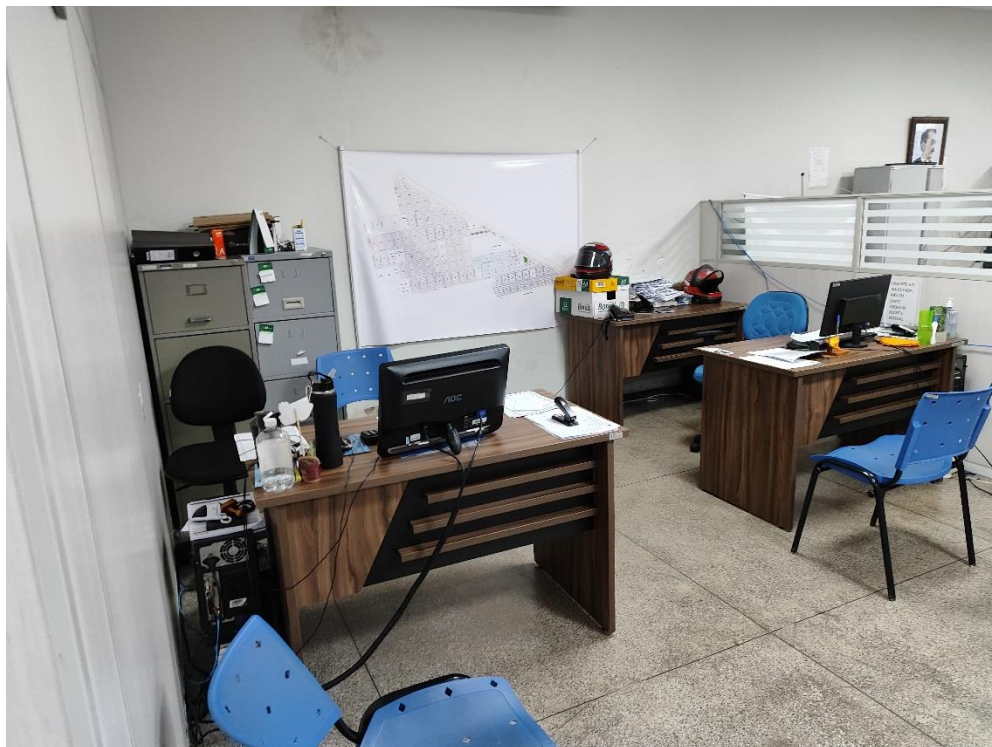
Em visita in loco no setor de arrecadação do município, foi verificado que o mesmo funciona em um ambiente onde estão instalados vários órgãos de atendimento ao

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

público. O local é totalmente aberto com acesso de todos que circulam ou trabalham, não havendo guichês separados ou espaço para que o contribuinte seja atendido reservadamente caso haja necessidade. Averiguou se também, que não há um local para que os documentos com dados fiscais dos contribuintes sejam arquivados com seguranças sem acesso de terceiros, (Sala com chave).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

CAUSA

O setor de arrecadação sem a devida individualização no atendimento presencial, provoca constrangimento ao contribuinte durante levantamento e negociações de dívidas, podendo afastar o cidadão de procurar o órgão para resolver pendências junto a este. Além do mais, a falta de um local reservado com chave para guardar os arquivos pode causar extravios de documentos e dados pessoais de contribuintes, prejudicando o sigilo fiscal e pode acarretar ações destes contra o município e conseqüentemente indenizações pleiteadas.

CONSTATAÇÃO - 04

DESCRIÇÃO SUMARIA

A Entidade publica a relação de dívida ativa inscritas no portal de transparência?

FATO

Em levantamento realizado no site e portal de transparência do município no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, atendendo determinação da ATRICON – Associação dos tribunais de contas do Brasil no mês de junho/julho e analisando a resposta do memorando 1, foi constatado que o município não divulga a lista de pessoas inscritas na dívida ativa, conforme é orientado no item 3.3 da Cartilha “acesso à informação na prática”, publicação de orientação para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

3.3 Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida?

- Fundamentação: Art. 198, § 3º, II da Lei 5.172/1966.
- Classificação: Obrigatória.
- Aplicável a: Executivo.

Disponibilidade:

Divulga a lista dos inscritos em dívida ativa, contendo, no mínimo, dados referentes ao nome do inscrito e o valor total da dívida.

Considera atendido o critério caso exista link da Procuradoria respectiva, onde as informações estão disponíveis.

Atualidade:

As informações serão consideradas atualizadas quando a relação contiver as informações até o último exercício encerrado.

Série Histórica:



A obrigatoriedade da publicação da lista está prevista na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1.966, art. 198, inciso 3º

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública: (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

CAUSA

A não divulgação da lista nos portais oficiais da entidade prejudica o controle social, dado que o cidadão não tem acesso as pessoas que estão em debito com o município e as vezes obtendo benefícios dos órgãos públicos em detrimento daqueles que estão em dia com suas obrigações fiscais perante o ente público.

2.1 - Controles avaliados com pontuação “1”

Estes controles nos quais receberam pontuação “1”, são considerados os: informal; sem disseminação; sem aplicação efetiva; quase sempre falha, apresentados no quadro abaixo:

NUMERO DAS QUESTÕES	DESCRIÇÃO DAS QUESTÕES	PONTUAÇÃO	ESCALA DE EFICACIA	SITUAÇÃO DO CONTROLE
4	4. O código tributário é atualizado constantemente e quando foi realizado a última?	1	FRACO	informal; sem disseminação; sem aplicação efetiva; quas
18	18. A entidade dispõe de Normas que regulamenta a manutenção e limpeza dos imóveis urbanos e rurais, público e privados, com obrigações e penalidades?	1	FRACO	informal; sem disseminação; sem aplicação efetiva; quas
20	20. A Entidade promove campanha de arrecadação do IPTU quando do seu lançamento)?	1	FRACO	informal; sem disseminação; sem aplicação efetiva; quas

CONSTATAÇÃO - 05

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O código tributário é atualizado constantemente e quando foi realizado a última?



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

FATO

Na auditoria, analisando o código tributário, Lei 11/2008, foi certificado que o mesmo não recebe atualização há algum tempo.

Foi verificado que há vários erros e divergências no texto, um exemplo é a tabela de valores a ser cobrado de ISSQN de profissionais autônomos e liberais, no artigo 244 e 256, indicam a tabela I, quando na verdade é a tabela III, que especifica a quantidade em UPF a ser pago pelos contribuintes citados.

Art. 244 - Os profissionais autônomos recolherão o ISSQN em 03 (três) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro de cada ano, no dia dez de cada mês, facultado o pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento).

§ 1º - Os profissionais autônomos, deverão recolher o imposto conforme disposto na **Tabela I** anexa.

Art. 256 - Quando os serviços compreendidos na relação constante nesta Lei, forem prestados por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma da seção anterior, calculado levando-se em conta cada profissional habilitado, sócio, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

§ 1º - Não caracteriza sociedade uniprofissional, quando a empresa possuir empregados não habilitados como profissional liberal, ficando a empresa sujeita ao recolhimento do ISSQN, na forma de empresa.

§ 2º - A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado por sociedades uniprofissional será por profissional habilitado, sócio, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável, com os valores individuais determinados na **Tabela I**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

TABELA/ANEXO I					
TABELA DE VALORES EM R\$(REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO E SEUS FATORES CORRETIVOS					
Nº	SETOR	QUADRA	LOTE	R\$	M²
001	01	02	20		8,00

TABELA/ANEXO III			
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA			
- ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 235 -			
FLS- 01/02			
ORD.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES (ART.235)	QUANTIDADE EM UPFM AO ANO	SOBRE MOV. ECON. TRIB. EM PERCENTUAL
01.	- TRABALHO PESSOAL DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL SUPERIOR.		
01.1	- médicos, obstretas, oftalmologista, otorrino, anestesistas e congêneres.	250	
01.2	- odontologista e congêneres.....	80	
01.3	- protéticos e congêneres.....	80	
01.4	- advogado.....	100	
01.5	- economista, contador e congêneres.....	100	
01.6	- veterinário e congêneres.....	100	
01.7	- engenheiro, arquiteto e congêneres.....	100	
01.8	- demais trabalhos do profissional autônomo de nível universitário.....	100	
02.	- TRABALHO PESSOAL DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL MÉDIO.		
02.1	- com estabelecimento.....	100	
02.2	- sem estabelecimento.....	80	
03.	- TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.		
03.1	- com estabelecimento.....	80	
03.2	- sem estabelecimento.....	50	
04.	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE CONFORMIDADE COM ART. 255, COMO SEGUE:	QUANTIDADE EM UPFM AO ANO	SOBRE MOV. ECON. TRIB. EM PERCENTUAL

Tabela de serviços diversos com valores defasados, como alvarás de construção, habite-se, ocupação de solo, etc., sem a devida referência de cálculo, se é por mt2 ou outro.

Outro fator que deve ser atualizado é a base de cálculo do ITBI, devendo observar a decisão do STJ, no Recurso Especial 1937821/SP que define:

- a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

UPF Municipal com valores e quantidade desproporcional em comparação com a Unidade Padrão do Estado.

CAUSA

Um código tributário desatualizado pode acarretar prejuízo a administração, principalmente quanto as bases de calculoso de impostos e taxas, além de outros. Dado que pode levar a defasagem de valores provocando renúncia de receitas.

CONSTATAÇÃO - 06

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

A entidade dispõe de Normas que regulamenta a manutenção e limpeza dos imóveis urbanos e rurais, público e privados, com obrigações e penalidades?

FATO

Durante a avaliação foi consultado as legislações municipais e não foi encontrado normativos que disciplina com clareza a manutenção e limpeza de terreno, tanto na zona urbana como na zona rural.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

CAUSA

A não realização de limpeza em terrenos construídos ou não pode implicar em diversos malefícios a população, como propagação de insetos, roedores e animais peçonhentos, além de vetores de doenças como o mosquito aedes aegypti, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya. E também de ser usado como depósito de lixo.

A administração pública tem o dever de chamar a população para suas responsabilidades, dado, que são bens particulares, conforme prevê o art. da lei Complementar 008/2006, Código de Postura.

Artigo 75 — Compete ao Município, zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente e o bem-estar da população, favorecendo o seu desenvolvimento social.

Parágrafo Único — Para assegurar as condições estabelecidas no caput deste artigo, compete ao Município fiscalizar:

- I - a higiene dos passeios e logradouros públicos;
- II - a higiene das edificações uni-habitacionais e pluri-habitacionais;
- III - a higiene das edificações na área rural;
- IV - a higiene dos poços e fontes de abastecimento de água domiciliar;
- V - a higiene da alimentação pública;
- VI - higiene nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços;
- VII - a higiene nas piscinas de natação;
- VIII - a higiene quanto ao acondicionamento de produtos alimentícios;
- IX - a higiene da coleta e o destino final dos resíduos sólidos urbanos;
- X - a poluição do ar e das águas e o controle dos despejos industriais;
- XI - a limpeza dos terrenos;**
- XII - a limpeza e desobstrução dos cursos d'água e das valas;
- XIII - as condições higiênicas e sanitárias dos cemitérios municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

O dever do órgão público é normatizar os serviços públicos e exigir que seja cumprido o determinado neste regulamento, com penalidade ao inadimplente

Nesse sentido a regulamentação com penalidade ao infrator da limpeza e conservação dos imóveis baldios é necessária e urgente, o município não pode assumir responsabilidade de realizar serviços que são de proprietários (art. 84, LC 008/2006).

Artigo 84º — Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio, os seus quintais, pátios e terrenos.

Os terrenos baldios são dispendiosos para os cofres públicos gerando despesas com saúde, limpeza e outros.

CONSTATAÇÃO 07

DESCRIÇÃO SUMARIA

A Entidade promove campanha de arrecadação do IPTU quando do seu lançamento?

FATO

A divulgação do lançamento do IPTU, foi considerada fraca na avaliação devido ao baixo valor arrecadado, R\$ 168.442,19, sendo apenas 51,63% do valor lançado, que foi R\$ 326.207.48 no exercício de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

RESUMO DOS LANÇAMENTOS

17/04/2023

IPTU LANÇADO		
Código	Receita	Valor
1	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO	221.417,28
300	IMPOSTO TERRITORIAL	104.790,18
Total:		326.207,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE CNPJ: 01367762000193
RUA SAO PAULO, Nº 236 - CENTRO
Análise da Arrecadação Geral - Módulo: 01 Exercício: 2023 ao 2023 Receita(s): 1,294 Recelt a(s): 1.148,294

Data Emissão: 29/11/2023
Hora: 13:50:54
Exercício: 2023
Usuário: VANDU
Página(s): 1 de 1

Tipo da Dívida: 1 - DÍVIDA DO ANO												
Receita	Descrição	Única	Valor	Desc. Valor	Correção	Desc. Corre	Multa	Desc. Multa	Juros	Desc. Juros	Total	Desc. Total
1	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL	S	122.403,99	12.627,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.403,99	12627,23
1	IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL	N	45.044,34	100,00	0,00	0,00	752,39	0,00	241,47	0,00	46.038,20	100,00
Total da Dívida:			167.448,33	12.727,23	0,00	0,00	752,39	0,00	241,47	0,00	168.442,19	12727,23
Total do Recebimento:			167.448,33	12.727,23	0,00	0,00	752,39	0,00	241,47	0,00	168.442,19	12727,23

CAUSA

Como foi explanado no parágrafo acima, a falta de uma divulgação mais ampla e agressiva leva o órgão da gestão municipal na área tributária a atingir um percentual de arrecadação pouco expressivo, prejudicando os serviços prestados à população e também a administração a não atingir os índices constitucionais, de saúde e educação, além de interferir no índice de gasto com pessoal.

Há vários meios de divulgar e dar publicidade ao lançamento do IPTU, além dos usados pelo município que devem ser explorados. Uso de faixas, mídias faladas e escritas, sorteios de prêmios e um dos mais eficientes na atualidade que é o uso de redes sociais para ampliar o leque de pessoas contribuintes desse imposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

CONSTATAÇÃO 08

DESCRIÇÃO SUMARIA

A fiscalização de vias públicas, como água e esgoto a céu aberto escorrendo na sarjeta, dejetos de fossa sendo despejados em redes de águas fluviais, entre outros são realizados pelos fiscais de tributos, obras e postura.

FATO

Na resposta ao memorando 1/2023, foi declarado que os fiscais do setor tributário juntamente com o fiscal sanitário realizam a fiscalização de esgotos e dejetos despejados nas sarjetas e rede de águas fluviais.

Verificando os códigos, de postura, sanitário e Ambiental constatou se que há de previsão de proibição e fiscalização dessa irregularidade nos três regulamentos. No código de postura, LC 008/2006, essa previsão está no art. 75 e 81.

Artigo 75 - Compete ao Município, zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente e o bem-estar da população, favorecendo o seu desenvolvimento social.

Parágrafo Único - Para assegurar as condições estabelecidas no caput deste artigo, **compete ao Município fiscalizar:**

I - a higiene dos passeios e logradouros públicos:

Artigo 81 — Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica **terminantemente proibido:**

I - consentir o escoamento de águas servidas, das edificações para as ruas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

II - conduzir, sem as precauções devidas, qualquer material que possa comprometer o asseio dos logradouros públicos;

No código sanitário, LC 005/2002, está previsto no artigo 113,

Artigo 113 - A autoridade sanitária terá livre ingresso, cai qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, em casas de diversões, em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de quaisquer espécies, terrenos cultivados ou não, **lugares e logradouros públicos**, neles fazendo observar as leis e regulamentos que se destinam à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive para investigação de inquérito sanitário;

A previsão de atuar na fiscalização da constatação deste item, é verificada em vários artigos do código ambiental, LC 42/2018, dando ênfase inclusive a classificação das infrações e nas penalidades aos infratores. Vejamos,

15. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

....

1. O controle, monitoramento e fiscalização das atividades que causam ou possam causar os impactos ambientais;

93. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe ao Órgão Municipal de Meio Ambiente:

1 - efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;

219. A **fiscalização** do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e, por agentes credenciados ou conveniados.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

237. Considera-se infração leve:

...

V. Lançar entulhos em locais não permitidos;

VI. Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;

238. Considera-se infração grave:

I. Obstruir passagem superficial de águas pluviais;

II. Depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;

III. Lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento;

...

IX. Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 (dez) pessoas;

X. Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;

239. Considera-se infração muito grave:

IX. Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

....

XIX. Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, proveniente de edificações com 11 (onze) a 100 (cem) pessoas;

240. Considera-se infração gravíssima:

...

IV. Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações acima a 100 (cem) pessoas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Como relatado os três normativos, versa sobre a irregularidade desta constatação, e todos têm incumbências de fiscalizar, mas somente no código ambiental há previsão de aplicar sanções e penalidades, desde advertência, multas e outros.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 11. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I. advertência;
- II. multa simples;
- III. multa diária;
- IV. apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V. destruição ou inutilização do produto;
- VI. suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII. embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- VIII. demolição de obra;
- IX. suspensão parcial ou total das atividades; e
- X. restritiva de direitos.

Nesse sentido se conclui que a fiscalização de esgotos, águas e dejetos diversos despejados em vias públicas devem ser fiscalizados por fiscais ambientais, em acordo com a Lei Complementar 42/2018, não obstante a participação dos demais fiscais, tanto de postura como sanitário, dado que são parte do processo.

Art. 11. O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes do Órgão Municipal de Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

O que se percebeu nesta análise é a desatualização e falta de sinergia entre os códigos citados. Deve ser realizado uma atualização nas leis que define as regras para tratamento e destino dos resíduos objeto desta constatação, deixando claro qual a abrangência de cada órgão.

Na auditoria foi confirmado que a gestão ambiental do município é o que menos atua na fiscalização urbana referente a resíduos despejados em vias públicas, sendo que o destino final deste desemboca em riachos e córregos, poluindo o meio ambiente.

CAUSA

A falta de fiscalização e definição de atuação conjunta dos atores envolvidos prejudica todo trabalho desenvolvido por uma gestão municipal, sabido que a finalidade é a preservação e melhora da qualidade de vida da população. E a preservação do meio ambiente é essencial para que isso possa acontecer.

CONSTATAÇÃO - 09

DESCRIÇÃO SUMARIA

Falta de capacitação e qualificação para os servidores envolvidos na arrecadação municipal.

FATO

Em entrevista com servidores do setor de arrecadação foi afirmado que não é oferecido curso de capacitação, com atualizações na área tributária. A capacitação de

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis d'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

agentes públicos que desempenham funções arrecadatória e de fiscalização é essencial, pois os colocam a par de novos conhecimentos e métodos que pode incrementar a arrecadação, além de inovações nas legislações correlatas a área tributária.

CAUSA

A falta de capacitação de servidores em todas áreas é prejudicial aos serviços públicos, mas no setor tributário pode causar perda na arrecadação e conseqüentemente diminuição nas receitas o que proporciona pouco espaço aos gestores para o cumprimento do seu plano de governo. Além do mencionado a não participação em cursos pelos servidores também prejudica a qualidade de serviços prestado no atendimento ao público

3. DOS ACHADOS EM AUDITORIA

Proferidas as análises dos fatos e causas apurados, restou comprovados os seguintes achados:

A1 – Não é realizado cobrança de imposto sobre serviço de profissionais autônomos e liberais. **(Constatação 01)**

A2 – Não é aplicada penalidade ou cobrado multa de proprietários que manténs seus terrenos sujos. **(Constatação 02)**

A3 – Não há espaço para atendimento individualizado e sala com chave para guarda documentos fiscais de contribuinte no local de atendimento ao público da gestão tributaria. **(Constatação 03)**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

A4 - Não é publicado a relação dívida ativa inscrita no portal de transparência do município. **(Constatação 04).**

A5 - O código tributário está defasado, necessitando de atualização e reformulação, inclusive há erros de tabelas e valores defasados. Base de cálculo, do ITBI contrariando decisão do STJ. Quantidade e valores UPF municipal desproporcional em comparação com a Estadual, além de outras discrepâncias encontradas no regulamento. **(Constatação 05)**

A6 - Falta de normatização de limpeza e conservação de imóveis particulares, com deveres e penalidades ao proprietário. **(Constatação 06)**

A7 - Divulgação e campanha de lançamento do IPTU, com pouca efetividade, atingindo arrecadação de apenas 51% dos valores lançados. **(Constatação 07)**

A8 - A fiscalização de vias públicas, como água e esgoto a céu aberto escorrendo na sarjeta, dejetos de fossa sendo despejados em redes de águas fluviais, entre outros são realizados pelos fiscais de tributos, obras e postura, mas sem aplicação de sanção e penalidades. **(Constatação 08)**

A9 - Falta de capacitação e qualificação para os servidores envolvidos na arrecadação municipal. **(Constatação 09)**

4. DA CONCLUSÃO

Esta Auditoria Especial buscou avaliar o grau de maturidade dos controles internos das Unidades Administrativas dispensados ao Sistema de Gestão tributaria.

Foram analisados os controles internos aplicados ao setor, com encaminhamento de Solicitações de auditoria, conforme procedimentos propostos para o desenvolvimento dos trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

A auditoria contou com visitas in loco no setor de atendimento ao público, resposta ao questionário encaminhado, conversas com os responsáveis pelo gerenciamento do que oportunizou colher os dados necessários para conclusão desse trabalho.

Os resultados também demonstram que há algumas falhas nos controles que estão afetando a arrecadação própria do município e conseqüentemente o bem-estar da população.

Conclui-se desta forma que Entidade deve aprimorar e implementar os controles avaliados a fim de obter melhor resultados na Gestão Tributária Municipal, dos quais recomenda as seguintes ações.

5. DA RECOMENDAÇÃO

Diante dos resultados das análises e achados de auditoria, propomos recomendações que segue para apreciação e manifesto dos gestores.

R1 – promover cadastro e posteriormente definir forma de cobrança de Impostos sobre serviços dos profissionais liberais e autônomos em acordo com o código tributário;

R2 – Regulamentar e posteriormente autuar os proprietários que não realizam a limpeza e conservação dos terrenos baldios, com aplicação de sanções e penalidades para o descumprimento das normas vigentes;

R3 – Disponibilizar guichê individualizado para atendimento do contribuinte e um local com chave para guarda de documentos fiscais no espaço de atendimento ao público do setor tributário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

R4 – Publicar a relação dívida ativa inscrita no portal de transparência do município, conforme disposto no art. 198, § 3º da Lei

R5 – Atualizar e reformular o código tributário municipal, corrigindo erros, quantidades e valores defasados em seu texto e tabelas. Ver possibilidade de equipara UPF municipal coma Estadual, alterando as quantidades para não onerar excessivamente em casos específicos o contribuinte, além de respeitar decisão do STJ quanto a base de cálculo para cobrança de ITBI;

R6 – Normatizar a limpeza de terrenos urbanos, criando regras para o proprietários e sanções e penalidades para o não cumprimento;

R7 – realizar campanha mais agressiva no lançamento do IPTU, possibilitando assim a melhora da arrecadação deste imposto;

R8 – Providenciar urgentemente a atualização e reformulação dos códigos de Postura (LC 008/2006), Sanitário (LC 005/2002) e ambiental (LC 42/2018), definindo atribuição que cabe a cada um, e fazendo com que todas adversidades sejam corrigidas, principalmente as penalidades quanto despejo de agua e esgoto a céu aberto, em redes de águas fluviais, e em vias públicas, função estabelecida no código ambiental aos fiscais pertencente a este órgão.

R9 – Proporcionar cursos aos servidores da área tributária, oportunizando aos mesmos se qualificar e oferecer serviços de qualidade a administração e a população.

R10 – Aos fiscais e servidores dos setores envolvidos para se atentar as Normas Internas 23/2010 e 24/2010 em suas tarefas diárias, dado que são elas além dos Códigos específicos que orientam suas atuações no setor de fiscalização e arrecadação. A gestão financeira do município deve verificar o texto destas instruções normativas a fim de promover a atualização, visto que foram editadas no exercício de 2010



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

6 - DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que esta auditoria interna tem como foco auxiliar os gestores quanto ao aprimoramento dos controles internos para o Sistema avaliado, é encaminhados os resultados desse trabalho ao SENHOR PREFEITO e a SECRETÁRIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, para conhecimento, avaliação e adoção de medidas cabíveis dando os seguintes encaminhamentos:

a) Aos gestores das áreas auditadas para que avalie os resultados apresentados e elabore **PLANO DE AÇÃO**, estabelecendo os prazos e as medidas administrativas adotadas para mitigar os riscos expostos ao que compete a estas, descritos nos achados de auditoria e as recomendações propostas.

b) A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sendo o Órgão Central responsável pela Gestão Tributária, que coordene, monitore e consolide o **PLANO DE AÇÃO**, bem como atualize as Normas de procedimentos dispensada ao Sistema tributário, visando a inclusão de pontos abordados neste Relatório.

É o que tratou o presente relatório, que segue para apreciação ao trabalho realizado, e considerando a relevância do mesmo, aguardamos manifesto no prazo de 60 (sessenta) dias contar do recebimento deste.

E, após as medidas adotadas, informar a Controladoria sobre as providências e resultados obtidos. A manifestação do Gestor fará parte do parecer anual da Prestação de Contas do exercício de 2024 a ser enviada ao TCE/MT.

Salvo outras considerações é o nosso Relatório.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 06 de dezembro de 2023.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno